

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE VIANA

7100809

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Leonor Lube

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN –, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Rômulo José Izoton
Jocimar Basílio Monteiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Hermes Freitas Filho

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicitação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO**PÁGINA**

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)	17
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	20
3.4. LEI DE ÁREAS ESPECIAIS	35
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS ..	39
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS)	40
5. BASE CARTOGRÁFICA	44
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	44
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	44
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	44

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projecto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regule essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

. Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

. Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:**DATA DE INSTALAÇÃO: 08/12/1862****DIA CONSAGRADO: 23/07****NOMES PRIMITIVOS:**

- . MUNICÍPIO DE VIANA
- . MUNICÍPIO DE JABAETÉ
- . MUNICÍPIO DE VIANA

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

DECRETO 53/1890
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO

Art. 8º - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANTE GOMES SUDRÉ.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE VIANA

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Cariacica

Começa na foz do córrego Boqueirão no córrego Biriricas que corre para o município de Domingos Martins; segue por um paralelo até o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria e Jucú; segue por este divisor até a cabeceira do rio Formate, no lugar denominado Alegre; desce pelo rio Formate até a sua foz no rio Jucú, na divisa com o município de Vila Velha.

2) Com o Município de Vila Velha

Começa onde termina a divisa com o município de Cariacica; sobe pelo rio Jucú até a foz do rio Jacarandã; segue em linha reta até o pico de Itaúnas, na divisa com o município de Guarapari.

3) Com o Município de Guarapari

Começa no morro Itaúnas, onde termina a divisa com o município de Vila Velha; segue por uma linha reta até a foz do rio Calçado no rio Jacarandã; sobe por este último até a foz do córrego do Ouro; segue por uma linha reta até a foz do primeiro afluente da margem esquerda do rio Peixe Verde acima do lugar denominado Bom Jesus, na divisa com o município de Domingos Martins.

4) Com o Município de Domingos Martins

Começa onde termina a divisa com o município de Guarapari, desce pelo rio Peixe Verde até a sua foz no rio Jucú; sobe por este até a confluência dos rios Braço Sul e Braço Norte do rio Jucu; sobe por este último até a foz do córrego Biriricas sobe por este até a foz do córrego Boqueirão, na divisa com o município de Cariacica.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Viana e Araçatiba

Começa na foz do rio Peixe Verde no rio Jucú; desce por este até a foz do rio Jacarandã.

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**LEI Nº 926/82****ALTERA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE VIANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de sua atualização, fica delimitado o perímetro urbano dos distritos de Viana e Araçatiba, conforme está discriminado nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei:

§ 1º - As zonas urbanas e de expansão urbana do Município estão contidas e delimitadas pelos perímetros definidos nesta Lei.

§ 2º - São referências básicas para estas delimitações:

- a) a montagem das cartas topográficas, na escala de 1:50.000, denominadas "Vitória" e "Domingos Martins" elaboradas pela Fund. Inst. Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, edição 1978, sobre a qual foram localizadas os pontos limites dos perímetros urbanos;
- b) A confluência dos rios Formate e Marinho, como ponto inicial para a descrição do perímetro urbano do distrito de Viana, por ser um marco perene, inconfundível e de fácil identificação;
- c) a ponte da BR-101, sobre o rio Jucu, como ponto inicial para a descrição do perímetro urbano local denominado Jucu, no distrito de Viana, por ser um marco perene, inconfundível e de fácil identificação;
- d) a ponte sobre o rio Claro, na estrada que liga a sede do distrito de Araçatiba à BR-101, por ser um marco inconfundível e de fácil indentificação;

e) as coordenadas planimétricas da Projeção UTM (Projeto Universal Transversa de Mercador), Fuso 24, utilizadas nas cartas topográficas dos Sistemas Cartográficos Nacional.

Art. 2º - A descrição dos pontos e da linha que caracteriza o perímetro urbano do distrito de Viana - feita no sentido dos ponteiros de um relógio é a seguinte:

DENOMINAÇÃO	PONTO			LINHA
	COORDENADAS E (m)	UTM N (m)	DESCRIÇÃO (DETALHES)	DESCRIÇÃO (DETALHES)
1	357.030	7.743.720	Confluência dos rios Formate e Marinho.	
2	356.730	7.743.420	Confluência do rio Marinho com afluente à margem esquerda.	De 1-2 Em direção sudoeste pelo rio Marinho até afluente à margem esquerda.
3	353.120	7.742.470	Confluência de dois afluentes do rio Marinho.	De 2-3 Em direção Oeste pelo afluente do rio Marinho até afluente.
4	352.120	7.743.910	Um ponto no afluente distante 1.500 metros em linha reta do ponto anterior.	De 3-4 Em direção norte pelo afluente.
5	352.550	7.744.550	Um ponto no afluente direito do Tanque distante 1.200 metros em linha reta do córrego do Tanque.	De 4-5 Uma linha geodésica unindo os dois pontos.
6	352.680	7.745.730	Confluência do córrego do Tanque com afluente à margem direita.	De 5-6 Em direção Norte pelo afluente até o córrego do Tanque.

continua

Continuação

DENOMINAÇÃO	PONTO			LINHA
	COORDENADAS E (m)	UTM N (m)	DESCRIÇÃO (DETALHES)	DESCRIÇÃO (DETALHES)
7	350.590	7.745.180	Confluência do córrego do Tanque com afluente à margem esquerda.	De 6-7 Em direção Oeste pelo córrego do Tanque até afluente (até ponto no morro) margem esquerda.
8	349.640	7.745.380	Um ponto na correta de 60 metros no morro Buaiara.	De 7-8 Em direção Noroeste para afluente até o ponto no morro Buaiara.
9	348.210	7.744.600	Cruzamento da linha de cota, de 60m com caminho que liga a 262 à estrada Municipal.	De 8-9 Pela cota de 60m do morro Buaiara em direção Norte, depois Sudeste, depois Sul, até encontrar o caminho que liga a BR-262 à estrada Municipal.
10	348.260	7.744.320	Confluência do caminho definido no ponto anterior com outro que liga a BR-101 a estrada Municipal.	De 9-10 Em direção Sul pelo caminho até encontrar outro caminho que liga a BR-101 a estrada Municipal.
11	347.630	7.744.210	Confluência da BR-101 com caminho.	De 10-11 Em direção Oeste pelo caminho até encontrar BR-101.
12	346.290	7.744.160	Confluência do córrego da Ribeira com afluentes à margem esquerda.	De 11-12 Linha geodésica em direção Oeste unindo os dois.

continua

DENOMINAÇÃO	PONTO			LINHA
	COORDENADAS E (m)	UTM N (m)	DESCRIÇÃO (DETALHES)	DESCRIÇÃO (DETALHES)
13	344.710	7.742.620	Confluência do córrego Ribeira com o Ribeirão Santo Agostinho.	De 12-13 Em direção Sudoeste pelo córrego da Ribeira até encontrar o Ribeirão Santo Agostinho.
14	343.900	7.743.320	Ponto de deflexão no Ribeirão Santo Agostinho distante 1.100m em linha reta do ponto anterior.	De 13-14 Em direção Noroeste pelo Ribeirão Santo Agostinho.
15	343.470	7.743.580	Cruzamento de estrada Municipal com linha de alta tensão.	De 14-15 Linha geodésica em direção Nordeste unindo os dois pontos.
16	342.390	7.744.180	Cruzamento de linha de alta tensão com afluente a margem direita do Ribeirão Santo Agostinho.	De 15-16 Em direção Noroeste pela linha de alta tensão.
17	342.580	7.744.670	Ponte sobre a linha de trem da REFSA-Leopoldina.	De 16-17 Em direção pelo afluente a margem direita do Ribeirão Santo Agostinho.
18	342.820	7.745.730	Confluência da BR-262 com caminho que liga esta Rodovia com ponto anterior.	De 17-18 Em direção Norte pelo caminho até encontrar a BR-262.

continua

Continuação

DENOMINAÇÃO	PONTO			LINHA
	COORDENADAS E (m)	UTM N (m)	DESCRIÇÃO (DETALHES)	DESCRIÇÃO (DETALHES)
19	343.020	7.745.640	Cruzamento BR-262 com canal de drenagem.	De 18-19 Em direção Sudeste pela BR-262.
20	343.390	7.745.310	Um ponto no canal de drenagem distante 750m em linha reta do ponto anterior.	De 19-20 Em direção Nordeste pelo canal de drenagem.
21	343.660	7.746.310	Um ponto na cota de 40m no Morro Grande.	De 20-21 Linha geodésica em Leste.
22	344.870	7.744.640	Um ponto na cota de 40m no Morro Grande.	De 21-22 Em direção Sudeste pela cota de 40m do Morro Grande.
23	344.878	7.744.520	Um ponto na linha de trem da RFFSA-Leopoldina, distante 700m do viaduto da BR-262 sobre a RFFSA-Leopoldina.	De 22-23 Linha Geográfica de direção sul.
24	349.340	7.746.820	Ponte da BR-262 sobre a linha de trem RFFSA-Leopoldina.	De 23-24 Em direção pela linha de trem de RFFSA-Leopoldina.
25	348.350	7.746.900	Ponto mais alto do morro situado à esquerda da BR-262 sentido Belo Horizonte - Vitória.	De 24-25 Linha geodésica em direção Oeste.

continua

Continuação

DENOMINAÇÃO	PONTO			LINHA
	COORDENADAS E (m)	UTM N (m)	DESCRIÇÃO (DETALHES)	DESCRIÇÃO (DETALHES)
26	347.800	7.747.400	Ponto mais alto do morro situado a Oeste do Bairro Ipãnema.	De 25-26 Linha geodésica em direção Noroeste.
27	347.300	7.748.700	Ponto mais alto do morro situado a Noroeste do bairro Ipãnema.	De 26-27 Linha geodésica em direção Noroeste.
28	350.100	7.749.480	Um ponto situado no morro ao Norte do bairro Canaã.	De 27-28 Linha geodésica no sentido Nordeste.
29	350.140	7.750.900	Confluência do rio Formate com afluência a margem direita.	De 28-29 Linha geodésica no sentido Norte passando pelo divisor de águas.
30	357.030	7.743.720	Confluência dos rios Formate e Marinho.	De 29-30 Em direção Sudeste pelo rio Formate até o ponto inicial.

Art. 3º - A descrição dos pontos e da linha que caracterizam o perímetro urbano da localidade denominada Jucú, situada no distrito de Viana, feita no sentido dos ponteiros de um relógio é o seguinte.

DENOMINAÇÃO	PONTO			LINHA
	COORDENADAS E (m)	UTM N (m)	DESCRIÇÃO (DETALHES)	DESCRIÇÃO (DETALHES)
1	347.770	7.740.030	Ponte da BR-101 sobre rio Jucú.	De 1-2
2	346.270	7.740.730	Confluência do rio Jucú com afluência à margem esquerda.	De 1-2 Em direção oeste pela margem do rio Jucú.
3	346.380	7.740.970	Um ponto no afluente do rio Jucú, situado a 250m em linha reta do ponto anterior.	De 2-3 Em direção Nordeste pelo afluente do rio Jucú.
4	346.670	7.741.280	Um ponto situado no canal de drenagem distante 450m em linha reta no sentido Nordeste do ponto anterior.	De 3-4 Linha Geodésica no sentido Nordeste.
5	347.160	7.141.440	Um ponto situado no canal de drenagem distante 520m em linha reta no sentido Nordeste do ponto anterior.	De 4-5 Em direção Nordeste pelo canal de drenagem.
6	347.450	7.741.840	Um ponto situado no limite da área do patrimônio histórico da Igreja N.S. de Belém.	De 5-6 Linha geodésica no sentido Nordeste.

continua

Continuação

DENOMINAÇÃO	PONTO			LINHA
	COORDENADAS E (m)	UTM N (m)	DESCRIÇÃO (DETALHES)	DESCRIÇÃO (DETALHES)
7	347.640	7.741.580	Um ponto situado no limite de área do Patrimônio Histórico da Igreja N.S. de Belém distante 330m em limite, digão linha reta no sentido do ponto anterior.	De 6-7 Em direção Sudeste pela linha da área do Patrimônio Histórico da Igreja N.S. de Belém.
8	347.760	7.741.580	Um ponto no limite direito da faixa de domínio da BR-101, sentido Rio de Janeiro - Vitória.	De 7-8 Linha geodésica no sentido Leste.
9	347.760	7.741.015	Um ponto no limite direito da faixa de domínio da BR-101, sentido Rio de Janeiro - Vitória.	De 8-9 Em direção sul pelo limite da faixa de domínio da BR-101.
10	347.800	7.741.000	Um ponto no canal de drenagem.	De 9-10 Linha geodésica no sentido Sudeste.
11	348.125	7.741.270	Cruzamento do limite da faixa de domínio da linha alta tensão com canal de drenagem.	De 10-11 Em direção Nordeste pelo canal de drenagem.
12	348.125	7.740.730	Um ponto no limite de faixa de domínio de linha de alta tensão.	De 11-12 Linha geodésica no sentido Sul.

continua

Continuação

DENOMINAÇÃO	PONTO			LINHA
	COORDENADAS E (m)	UTM N (m)	DESCRIÇÃO (DETALHES)	DESCRIÇÃO (DETALHES)
13	347.940	7.740.500	Um ponto no extremo Sul do bairro Nova Belém.	De 12-13 Linha geodésica no sentido Sudeste.
14	347.930	7.740.950	Um ponto no limite Oeste do bairro Nova Belém.	De 13-14 Linha geodésica no sentido Norte.
15	347.670	7.740.840	Um ponto no limite esquerdo da faixa de domínio da BR-101, no sentido Rio de Janeiro - Vitória.	De 14-15 Linha geodésica no Sudoeste.
16	347.770	7.740.030	Ponte da BR-101 do rio Jucu.	De 15-16 Em direção Sul pelo limite esquerdo da faixa de domínio no sentido Rio de Janeiro - Vitória, até ponto inicial.

Art. 4º - A descrição dos pontos e da linha que caracterizam o perímetro urbano do distrito de Araçatiba - feita no sentido dos ponteiros de um relógio, é a seguinte:

DENOMINAÇÃO	PONTO			LINHA
	COORDENADAS E (m)	UTM N (m)	DESCRIÇÃO (DETALHES)	DESCRIÇÃO (DETALHES)
1	345.280	7.736.270	Ponte sobre o rio Claro	
2	344.780	7.736.340	Um ponto sobre o rio Claro distante 500m em linha reta do ponto anterior.	De 1-2 Em sentido Oeste pelo rio Claro.
3	344.880	7.737.280	Confluência de duas estradas de acesso à Araçatiba.	De 2-3 Em direção Norte contornando pelo sopé do morro.
4	344.990	7.737.100	Um ponto na deflexão do rio Claro.	De 3-4 Linha geodésica no sentido Sudoeste.
5	345.280	7.736.270	Ponte sobre o rio Claro.	De 4-5 Em direção Sul pelo rio Claro até ponto inicial.

- Art. 5º** - A demarcação no Terro dos pontos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º e outros, que facilitem a situação das linhas limítrofes, deverá ser efetuada até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.
- Art. 6º** - A montagem elaborada das cartas topográficas relacionadas no § 2º do artigo 1º, contendo a representação gráfica dos perímetros urbanos, fazem parte da presente Lei.
- Art. 7º** - Novos loteamentos poderão ser aprovados, somente quando a totalidade da área a ser loteada estiver dentro dos perímetros urbanos definidos, nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei e atender aos requisitos exigidos em outros diplomas legais relativos do parcelamento de solo urbano.
- Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Lei 757, de 24/07/71.

Viana-ES, 23 de abril de 1982.

Asso. CARLOS MAGNO PIMENTEL
Prefeito Municipal

3.4.

LEI DE ÁREAS ESPECIAIS

LEI Nº 1081/89

PUBLICADO NO D.O. DE 27/11/89

Proíbe o desmatamento das áreas cobertas com matas naturais no Município de Viana e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Consideram-se de preservação permanente pelo só efeito desta Lei, os remanescentes da Floresta Atlântica e demais formas de vegetação prevista nos arts. 2º e 3º da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 e art. 18 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no município de Viana.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de finirá as formações fitogeográficas da Floresta Atlântica, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - O parcelamento do solo urbano não será permitido em áreas de reservas ecológicas, definidas em Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 3º - Nas florestas plantadas, não consideradas de preservação permanente, é permitida a extração de lenha e demais produtos florestais ou a fabricação de carvão, com licença prévia da Autoridade Florestal competente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente aplicará aos infratores as penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.050, de 21 de abril de 1989, em seu art. 13 e seus ítens e parágrafos.

Art. 5º - O autuado poderá oferecer defesa à aplicação das penalidades no prazo de 30 (trinta) dias da sua notificação.

§ 1º - Apresentada ou não a defesa, os Autos deverão ser julgados pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, dando-se ciência ao infrator.

§ 2º - Da decisão do julgamento da defesa caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias do ciente da notificação.

§ 3º - Os recursos não terão efeito suspensivo, ressalvada a aplicação da penalidade de demolição prevista no art. 13, ítem V, da Lei municipal 1.050, de 21 de abril de 1989, que somente será aplicada após transitado em julgado a decisião administrativa condenatória.

Art. 6º - Todos os custos e despesas decorrentes da aplicação das penalidades correrão por conta do infrator, não cabendo à Secretaria Municipal do Meio Ambiente pagamentos ou indenizações.

Art. 7º - O infrator independentemente de culpa deverá indenizar ou reparar os danos causados.

Art. 8º - O infrator por termo de compromisso de reparação de dano ambiental, aprovado pela Autoridade Ambiental, que aplicou a penalidade, poderá ser obrigada a reparar a degradação ambiental causada.

Art. 9º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá remeter os Autos Administrativos ao Ministério Público para propositura

de Ação Civil Pública, quando esgotadas todas as medidas administrativas, estas sejam insuficientes para reparar os danos causados.

Art. 10 - Aplica-se no que couber as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.050, de 21 de abril de 1989, especialmente quanto à fiscalização.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Viana, 14 de novembro de 1989

MARIA TEREZINHA MENDES PIMENTEL
Prefeita Municipal

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE

COMUNIDADES URBANAS

- Centro
- Nova Viana II
- Santo Agostinho
- Vazio I
- Vazio II
- Nova Viana
- Vazio III
- Vazio IV
- Vila Nova
- Bom Pastor
- Bairro Ribeira
- Buaiara
- Vazio V
- Areinha
- Vale do Sol
- Vazio VI
- Garoupa
- Calabouço
- Guarita
- Soteco
- Caxias do Sul
- Bairro Ipanema
- Parque do Flamengo
- Bairro Universal
- Bairro Canaã
- Vazio VII
- Bairro Primavera
- 13 de Maio
- Eldorado
- Nova Vila Betânia
- Contenda
- Campo Verde
- Morada Vila Betânia

- Jardim Vila Betânia
- Bairro Metalpen
- Arlindo Vilasch
- Vila Betânia
- Seminário
- Real Café
- Marcílio de Noronha
- Bairro Industrial
- Jucu (Área Urbana Isolada)
- Nova Belém (Área Urbana Isolada)

COMUNIDADES RURAIS

- Biriricas
- Biriricas de Baixo
- São Paulo de Cima
- São Paulo de Baixo
- Altamira
- Vargem Grande
- Alegre
- Formate
- Glória
- Colônia Penal
- Piapitangui
- Perobas
- Moinho
- Ribeira
- Coacas
- São Rafael
- Bonito
- Pedra Mulata *¹
- Jucuruaba *²
- Quiçambé
- Ladeira Grande
- Tanque
- Morobá

DISTRITO: ARAÇATIBA

COMUNIDADE URBANA

- Araçatiba

COMUNIDADES RURAIS

- Mamoeiro
- Jucuruaba
- Araçatiba *²
- Pedra Mulata *¹
- Manteiga
- Canto Grande
- Jacarandá
- Indiviso
- Santa Rita
- Peixe Verde
- Carioca

OBS.:*Comunidades fracionadas por limites distritais.

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.